

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Termo de Referência 139/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
139/2026	153033-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	EMERSON FABIO DA SILVA ARAUJO	14/10/2026 13:57 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	129/2026	23091.001219/2026-45

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar 10 (aulas) de pilates solo, sendo 1 (uma) hora cada aula, comdisponibilização de profissional que prestará o serviço deverá ter graduação em Fisioterapia ou Educação Física, com formação comprovada (diploma) e registro no conselho de classe. Também deverá apresentar certificado de curso de formação em Pilates, além de comprovar experiência de no mínimo 6 (seis) meses.

O prestador de serviço deverá realizar as aulas para 30 servidores/profissionais nos Campi Angicos e Caraúbas da Ufersa, nas dependências da Ufersa, além de fornecer os materiais específicos para prática dessa atividade; tirar dúvidas e acompanhar o desenvolvimento dos(as) servidores(as) atendidos(as); fazer o registro dos(as) servidores (as) atendidos(as) por meio de planilha de frequência e organizar o espaço utilizado após a realização das atividades. Cabe ao profissional contratado planejar e conduzir as aulas conforme as necessidades específicas do grupo, acompanhar a evolução dos participantes, manter registro de frequência e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários e adequados para a execução das atividades. O profissional executará as atividades pessoalissimamente e também será responsável pelo próprio deslocamento ao local de execução das atividades, vedada a subcontratação e permitido o auxílio de outros profissionais desde que contratados às suas expensas. conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	10 aulas de Pilates para grupo de 30 pessoas com duração de 1h por aula, no campi da Ufersa, em Angicos/RN.		Und	01	5.000,00
	10 aulas de Pilates para				

2	grupo de 30 pessoas com duração de 1h por aula, no campi da Ufersa, em Caraúbas/RN.		Und	01	5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: [24529265000140-0-000001/2026];
 - II. Data de publicação no PNCP: [31/08/2026];
 - III. Id do item no PCA: 430
 - IV. Classe/Grupo: [929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO]; e
 - V. Identificador da Futura Contratação: 153033-129/2026

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Em atendimento ao Edital nº. 01/2024-DASS/Progepe/Ufersa EDITAL PÚBLICO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, as Comissões Locais de Projetos dos Campi Angicos e Caraúbaúbas verificaram a necessidade de desenvolvimento de ações que promovam a saúde e o bem-estar dos servidores desses respectivos campi da Ufersa. Neste sentido, após pesquisas realizadas junto a comunidade acadêmica, desenvolveram os projetos: "A melhoria da qualidade de vida com a prática do Pilates e " Saúde e bem-estara no trabalho", respectivamente dos campi Angicos e Caraúbas, que têm como objetivo promover Qualidade de Vida para os Servidores dos Campi " Que visam contribuir para a manutenção do bem-estar dos servidores através da implementação da prática de pilates conduzida por profissional habilitado, com foco na melhoria da qualidade de vida no ambiente laboral.

O serviço de pilates visa atender também à necessidade específica fisioterapêutica oriunda dos efeitos físicos do deslocamento diário de servidores por transporte terrestres, característica peculiar do quadro funcional de servidores do Campi de Angicos e Caraúbas. Visa, portanto, possibilitar práticas coletivas que contribuam para a atenuação dos efeitos físicos deste deslocamento diário.

4. Requisitos da contratação

- 4.1 Atender aos requisitos previstos no Edital de dispensa de licitação e seus anexos, inclusive as condições de habilitação e qualificação;
- 4.2 A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 4.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos
- 4.3.1 PILATES SOLO DESTINADO À SERVIDORES E PROFISSIONAIS DA UFERSA:
- 4.3.1.1 Realizar 10 (aulas) de pilates solo, sendo 1 (uma) hora cada aula;
- 4.3.1.1.2 O profissional que prestará o serviço deverá ter graduação em Fisioterapia ou Educação Física, com formação comprovada (diploma) e registro no conselho de classe. Também deverá apresentar certificado de curso de formação em Pilates, além de comprovar experiência de no mínimo 6 (seis) meses.
- 4.3.1.1.3 O prestador de serviço deverá realizar as aulas para 30 servidores/profissionais nos Campi Angicos e Caraúbas da Ufersa, nas dependências da Ufersa, além de fornecer os materiais específicos para prática dessa atividade; tirar dúvidas e acompanhar o desenvolvimento dos(as) servidores(as) atendidos(as); fazer o registro dos(as) servidores(as) atendidos(as) por meio de planilha de frequência e organizar o espaço utilizado após a realização das atividades. Cabe ao profissional contratado planejar e conduzir as aulas conforme as necessidades específicas do grupo, acompanhar a evolução dos participantes, manter registro de frequência e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários e adequados para a execução das atividades. O profissional executará as atividades pessoalmente e também será responsável pelo próprio deslocamento ao local de execução das atividades, vedada a subcontratação e permitido o auxílio de outros profissionais desde que contratados às suas expensas.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto:

- a) as aulas práticas terão duração de até 12 (doze) meses, iniciando após a emissão do empenho do contrato;
- b) as aulas serão ministradas na modalidade presencial e as periodicidades poderão ser ajustadas para atender a dinâmica de cada campi, contudo fica definido que o intervalo entre as aulas não ultrapasse 20 dias.

5.2. Os locais e horários de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no campi da Ufersa e Angicos/RN e Caraúbas/RN, endereços abaixo, respectivamente, entre as segundas e sextas-feiras, os horários poderão ser flexíveis, de modo que devem se ajustar a dinâmica de cada campi.

5.3. Rotinas a serem cumpridas 6.3.1. Não se aplica

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada não deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, visto que cada participante deverá levar seu próprio material de uso pessoal, enquanto que aos campi compete disponibilizar espaço.

5.5. Especificação da Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O modelo de gestão de contratos está definido no Manual de Fiscalização de Contratos da Ufersa - 2ª edição - 29/05/2025.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo atesto, por parte dos participantes no evento, da nota fiscal, boleto ou recibo após a conclusão do evento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Não se aplica

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 10.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 153033/15252;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0024;

IV) Elemento de Despesa: 3339039 - Serviços de Terceiros; e

V) Plano Interno: M20RKG01MGN.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON FABIO DA SILVA ARAUJO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 13:56:58.

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 13:45:28.

